



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 2

**LEI N. 695/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Desafeta bem imóvel do município e autoriza doação”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do domínio público, imóvel denominado **APM-1**, com área total de **8.824,99 m<sup>2</sup>** (oito mil, oitocentos e vinte e quatro vírgula noventa e nove metros quadrados), Situado à Rua PS-7 com Rua PS-1, no loteamento **RESIDENCIAL HIDROLÂNDIA I**, Zona de Expansão Urbana, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, conforme projeto em Anexo I.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de **480,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e oitenta metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo 1º, Situado na Rua PS-7, no **RESIDENCIAL HIDROLÂNDIA I**, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás, para à empresa **FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.366.757/0001-45, para fins de incentivos econômicos, e sob as condições impostas e instituídas pela Lei municipal nº. 366/2010.

**Parágrafo único.** Á área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no Art. 1º, totalizando uma área de **480,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e oitenta metros quadrados), denominada **APM 1H** e, área remanescente com 8.344,99 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e quarenta e quatro vírgula noventa e nove metros quadrados), conforme projeto em Anexo I.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação, **no prazo de dois anos**, de uma empresa, tendo como principal atividade **OBRAS DE ALVENARIA**, conforme especificações contidas em seu CNPJ.

**Parágrafo único** - A donatária também se compromete a destinar no mínimo 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial, a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como licenciar seus veículos nesta municipalidade.

**Art.4º.** A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 3º e seu parágrafo único, da presente Lei.

**Art. 5º.** O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

**Parágrafo Único** - O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

**Art. 6º.** O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra e não operacionalização da empresa no prazo estipulado, a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único** – A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas a fim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (20/12/2019)

**Paulo Sérgio de Rezende**  
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).  
Em: 20/12/2019.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças